



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

R Hêlvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo • Mariana/MG • CEP: 35.420-181.
www.camarademariana.mg.gov.br • 31 3557-6200

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Dileto Plenário;

Os Vereadores que esta subscrevem, vem muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica Municipal, bem como pelas demais disposições de direito atinentes à espécie, apresentar PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR pelas seguintes razões:

Acreditamos na plena aceitação do presente projeto de lei complementar que visa disciplinar melhor a matéria em evidência possibilitando a isonomia entre os servidores efetivos que exerçam função de confiança (FC), para que de melhor forma possa atender a todos na questão de escala de revezamento nos recessos escolares obedecendo as normas contidas nessa Lei.

Esperando merecer deste Egrégio Plenário aprovação unânime a esta proposição, a pronta acolhida e sanção por parte do Executivo Municipal, subscreve apresentando, Saudações Legislativas.

Mariana, 29 de setembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 06 / 10 / 2022

Presidente - Secretário

Fernando Sampaio de Castro
Vereador

Edson Agostinho de Castro Carneiro
Vereador

Jose Antunes Vieira
Vereador - MDB

Pedro Henrique da Paixão Sousa
Vereador

Manoel Douglas Soares Oliveira
Vereador

Ediraldo Arlindo De Freitas Ramos
Vereador

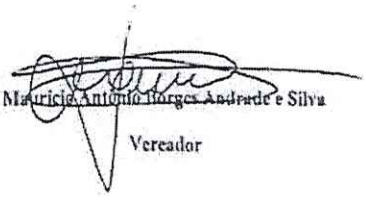


CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

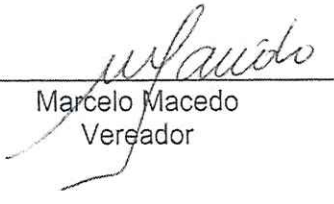
R Hélvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo • Mariana/MG • CEP: 35.420-181.
www.camarademariana.mg.gov.br • 31 3557-6200


José Sales de Souza.

Vereador.


Maurício Antônio Borges Andrade e Silva

Vereador


Marcelo Macedo
Vereador

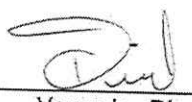

Juliano Vasconcelos Gonçalves

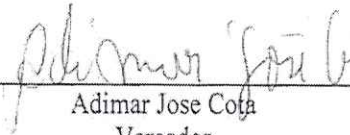
Vereador

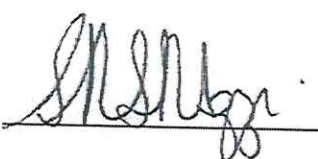

Prof. João Bosco Cerceau Ibrahim

Vereador


Vereador
Pedro Ulisses Coimbra Vieira
(Pedrinho Salete)
Legislatura: 2021/2024

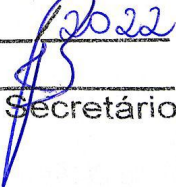

Vereador Ricardo Miranda


Adimar Jose Cota
Vereador


Vereadora Sônia Azzi

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 06 / 10 / 2022


Presidente


Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

R Hêlvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo • Mariana/MG • CEP: 35.420-181
www.camarademariana.mg.gov.br • 31 3557-6200

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolado sob nº 136

EM 29/09/22 / 16:12

Starklet Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 136 /2022

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 215/2022 e dá outras providências"

O Plenário da Câmara de Mariana aprova e o Prefeito em Exercício sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a redação dos § 2º, 6º, 7º, 8º e 9º no artigo 53 da Lei Complementar nº 215/2022 que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53 - A jornada semanal de trabalho do Secretário Escolar, do Inspetor de Alunos, do Monitor de Creche Municipal e do Monitor de Ensino Especial é de 40:00 (quarenta) horas semanais, distribuídas em 08:00 (oito) horas de trabalho na escola por dia, em cada dia útil de cada mês do ano civil, exceto durante o período de férias regulamentares, observado, além das 08:00 (oito) horas de trabalho, o intervalo de pelo menos 01 (uma) hora para refeição.

§ 1º - O Secretário Escolar dispõe do direito de escolha para aderir ou não ao presente Plano de Carreira; a não adesão implica a permanência no plano anterior, caso em que estará sujeito à carga hora de 06 (seis) horas diárias, não incidindo em seus vencimentos nenhum dos efeitos desta Lei.

§ 2º O servidor ocupante do cargo de Secretário Escolar, incluindo aqueles que exerçam Função de Confiança (FC), trabalharão nos recessos escolares de janeiro e julho na conformidade da escala previamente definida pela Secretaria Municipal de Educação que será divulgada antes do recesso escolar do ano vigente, observando o direito do servidor, de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos dias de escala de revezamento durante os dias de recesso escolar.

§ 3º - Ao Diretor Escolar compete fazer cumprir lealmente e sem exceção as jornadas legais e regulamentares de trabalho estabelecidas para os servidores, não sendo sua a prerrogativa de alterar esses padrões de organização e de funcionamento do sistema municipal de ensino.

§ 4º - O servidor ocupante do cargo de Secretário Escolar, de Inspetor de Alunos, Monitor de Creche Municipal, Monitor de Ensino Especial, gozará de 30 (trinta) dias de férias por ano, sendo que as férias dos Inspetores de Alunos, Monitores de Creche e Monitor de Ensino Especial serão gozadas no mês de janeiro.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 06/10/2022
Presidente
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

R Hêlvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo • Mariana/MG • CEP: 35.420-181.
www.camarademariana.mg.gov.br • 31 3557-6200

§5º - O servidor ocupante do cargo de Secretário Escolar, de Inspetor de Alunos, do Monitor de Creche Municipal, do Monitor de Ensino Especial, Pedagogo e Professor, lotado em outra secretaria, observará o calendário do respectivo órgão;

§6º - O servidor ocupante do cargo de Secretário Escolar, de Inspetor de Alunos, do Monitor de Creche Municipal, do Monitor de Ensino Especial, Pedagogo e Professor, incluindo aqueles que exerçam Função de Confiança (FC), lotado no prédio da Secretaria Municipal de Educação, terá o mesmo direito a escala de revezamento nos períodos de recesso escolar adotado pela referida Secretaria Municipal de Educação nas escolas, observando o direito do servidor, de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos dias de escala de revezamento durante os dias de recesso escolar.

§7º - Caso não haja presença de alunos nos meses de janeiro, julho e outubro na escola, ficará dispensada a presença dos inspetores de alunos e monitores de ensino especial, incluindo aqueles que exerçam Função de Confiança (FC), nos respectivos períodos nas escolas.

§8º - Caso não haja presença de alunos nos meses de janeiro, julho e outubro nas creches municipais, ficará dispensada a presença dos monitores de creche e monitores de ensino especial, incluindo aqueles que exerçam Função de Confiança (FC), nos respectivos períodos nas creches.

§9º - Durante o recesso escolar do mês de outubro fica dispensada a presença dos servidores ocupantes do cargo de secretário escolar, diretor, vice-diretor, gestor escolar e sub-gestor, incluindo aqueles que exerçam Função de Confiança (FC), lotado na rede municipal de ensino e no prédio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 54 - A jornada semanal de trabalho do Diretor e Gestor Escolar e Vice-Diretor e Sub-Gestor, ambos investidos em cargos em comissão, é de 40:00 (quarenta) horas semanais, distribuídas em 08:00 (oito) horas de trabalho diário na escola, exceto durante o período de férias regulamentares dos servidores.

Parágrafo Único - O servidor ocupante do cargo de Diretor e Gestor Escolar e Vice-Diretor e Sub-Gestor, incluindo aqueles que exerçam Função de Confiança (FC), trabalhará nos recessos escolares de janeiro e julho na conformidade da escala previamente definida pela Secretaria Municipal de Educação que será divulgada antes do recesso escolar do ano vigente, observando o direito do servidor, de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos dias de escala de revezamento durante os dias de recesso escolar.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 06/10/2022
Presidente
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

R Hélvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo • Mariana/MG • CEP: 35.420-181.
www.camarademariana.mg.gov.br • 31 3557-6200

Art.2º - Altera a redação dos § 1º, 6º, 10º e 11º do art. 103 e acrescenta o § 12º no referido artigo da Lei Complementar nº 215/2022 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 103 – O servidor ocupante de cargo de Inspetor de Aluno, Monitor de Creche, Monitor de Ensino Especial e Secretário Escolar, gozará de 30 (trinta) dias de férias por ano, sendo que as férias dos Inspectores de Alunos, Monitores de Creche e Monitor de Ensino Especial serão gozadas no mês de janeiro.

§1º – O servidor ocupante do cargo de Secretário Escolar, Diretor, Vice-Diretor, Gestor Escolar e Sub-gestor, incluindo aqueles que exerçam Função de Confiança (FC), trabalhará nos recessos escolares de janeiro e julho na conformidade da escala previamente definida pela Secretaria Municipal de Educação que será divulgada antes do recesso escolar do ano vigente, observando o direito do servidor, de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos dias de escala de revezamento durante os dias de recesso escolar.

§ 2º As faltas do servidor, sem amparo legal, durante o período aquisitivo, serão descontadas das férias até o limite de 10 (dez) dias.

§ 3º O adicional de 1/3 (um terço) de férias será pago, no mês anterior ao gozo, com base na remuneração do mês de férias, e proporcional se inferior a um ano.

§ 4º O servidor que for convocado a trabalhar durante as férias fará jus a adicional de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o salário básico, proporcional ao período trabalhado.

§5º - O servidor ocupante de cargo de Inspetor de Aluno, Monitor de Creche Municipal, Monitor de Ensino Especial, Secretário Escolar, Pedagogo e Professor, lotado em outra secretaria, observará o calendário do respectivo órgão;

§ 6º - O servidor ocupante do cargo de Secretário Escolar, de Inspetor de Alunos, do Monitor de Creche Municipal, do Monitor de Ensino Especial, Pedagogo e Professor, incluindo aqueles que exerçam Função de Confiança (FC), lotado no prédio da Secretaria Municipal de Educação, terá o mesmo direito a escala de revezamento nos períodos de recesso escolar adotado pela referida Secretaria Municipal de Educação nas escolas, observando o direito do servidor, de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos dias de escala de revezamento durante os dias de recesso escolar.

§ 7º - O período de férias anuais será contado como de efetivo exercício, para todos os efeitos.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 06/10/2022
Presidente
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

R Hélvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo • Mariana/MG • CEP: 35.420-181.
www.camarademariana.mg.gov.br • 31 3557-6200

§ 8º - As férias dos Inspetores de Alunos, Monitor de Creche e Monitor de Ensino Especial serão gozadas preferencialmente no mês de janeiro.

§ 9º - As férias dos Secretários Escolares não serão gozadas em janeiro.

§10º - Caso não haja presença de alunos nos meses de janeiro, julho e outubro na escola, ficará dispensada a presença dos inspetores de alunos e monitores de ensino especial, incluindo aqueles que exerçam Função de Confiança (FC), nos respectivos períodos nas escolas.

§11º - Caso não haja presença de alunos nos meses de janeiro, julho e outubro nas creches municipais, ficará dispensada a presença dos monitores de creche e monitores de ensino especial, incluindo aqueles que exerçam Função de Confiança (FC), nos respectivos períodos nas creches.

§12º - Durante o recesso escolar do mês de outubro fica dispensada a presença dos servidores ocupantes do cargo de secretário escolar, diretor, vice-diretor, gestor escolar e sub-gestor lotado na rede municipal de ensino, incluindo aqueles que exerçam Função de Confiança (FC), no prédio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se disposições ao contrário.

Mariana, 29 de setembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 06 / 10 / 2022

Presidente _____ Secretário _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 215, DE 07 DE JULHO DE 2022.

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 139/2014 e da Lei Complementar nº 214/2022 e dá outras providências."

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Vereador Ronaldo Alves Bento, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a redação do parágrafo 2º do artigo 53 e acrescenta os § 4º ao 9º, e parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar nº 139/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53 - A jornada semanal de trabalho do Secretário Escolar, do Inspetor de Alunos, do Monitor de Creche Municipal e do Monitor de Ensino Especial é de 40:00 (quarenta) horas semanais, distribuídas em 08:00 (oito) horas de trabalho na escola por dia, em cada dia útil de cada mês do ano civil, exceto durante o período de férias regulamentares, observado, além das 08:00 (oito) horas de trabalho, o intervalo de pelo menos 01 (uma) hora para refeição.

§ 1º - O Secretário Escolar dispõe do direito de escolha para aderir ou não ao presente Plano de Carreira; a não adesão implica a permanência no plano anterior, caso em que estará sujeito à carga hora de 06 (seis) horas diárias, não incidindo em seus vencimentos nenhum dos efeitos desta Lei.

§ 2º - O servidor ocupante do cargo de Secretário Escolar trabalhará nos recessos escolares de janeiro e julho na conformidade da escala previamente definida pela Secretaria Municipal de Educação que será divulgada antes do recesso escolar do ano vigente, observando o direito do servidor, de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos dias de escala de revezamento durante os dias de recesso escolar.

§ 3º - Ao Diretor Escolar compete fazer cumprir lealmente e sem exceção as jornadas legais e regulamentares de trabalho estabelecidas para os servidores, não sendo sua a prerrogativa de alterar esses padrões de organização e de funcionamento do sistema municipal de ensino.

§ 4º - O servidor ocupante do cargo de Secretário Escolar, de Inspetor de Alunos, Monitor de Creche Municipal, Monitor de Ensino Especial, gozará de 30 (trinta) dias de férias por ano, sendo que as férias dos Inspetores de Alunos, Monitores de Creche e Monitor de Ensino Especial serão gozadas no mês de janeiro.

§ 5º - O servidor ocupante do cargo de Secretário Escolar, de Inspetor de Alunos, de Monitor de Creche Municipal, de Monitor de Ensino Especial, Pedagogo e Professor, lotado em outra secretaria, observará o calendário do respectivo órgão.

§ 6º - O servidor ocupante do cargo de Secretário Escolar, de Inspetor de Alunos, de Monitor de Creche Municipal, de Monitor de Ensino Especial, Pedagogo e Professor, lotado no prédio da Secretaria Municipal de Educação, terá o mesmo direito a escala de revezamento nos períodos de recesso escolar adotado pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

referida Secretaria Municipal de Educação nas escolas, observando o direito do servidor, de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos dias de escala de revezamento durante os dias de recesso escolar.

§ 7º - Caso não haja presença de alunos nos meses de janeiro, julho e outubro na escola, ficará dispensada a presença dos inspetores de alunos e monitores de ensino especial nos respectivos períodos nas escolas.

§ 8º - Caso não haja presença de alunos nos meses de janeiro, julho e outubro nas creches municipais, ficará dispensada a presença dos monitores de creche e monitores de ensino especial nos respectivos períodos nas creches.

§ 9º - Durante o recesso escolar do mês de outubro fica dispensada a presença dos servidores ocupantes do cargo de secretário escolar, diretor, vice-diretor, gestor escolar e subgestor lotado na rede municipal de ensino e no prédio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 54 - A jornada semanal de trabalho do Diretor, Gestor Escolar, Vice-Diretor e Subgestor, ambos investidos em cargos em comissão, é de 40:00 (quarenta) horas semanais, distribuídas em 08:00 (oito) horas de trabalho diário na escola, exceto durante o período de férias regulamentares dos servidores.

Parágrafo único - O servidor ocupante do cargo de Diretor, Gestor Escolar, Vice-Diretor e Subgestor, trabalharão nos recessos escolares de janeiro e julho na conformidade da escala previamente definida pela Secretaria Municipal de Educação que será divulgada antes do recesso escolar do ano vigente, observando o direito do servidor, de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos dias de escala de revezamento durante os dias de recesso escolar.

Art. 2º - Altera a redação do art. 103 e acrescenta o § 12 no referido artigo da Lei Complementar nº 214/2022 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 103. O servidor ocupante de cargo de Inspetor de Aluno, Monitor de Creche, Monitor de Ensino Especial e Secretário Escolar, gozará de 30 (trinta) dias de férias por ano, sendo que as férias dos Inspetores de Alunos, Monitores de Creche e Monitor de Ensino Especial serão gozadas no mês de janeiro.

§ 1º. O servidor ocupante do cargo de Secretário Escolar, Diretor, Vice-Diretor, Gestor Escolar e Subgestor, trabalhará nos recessos escolares de janeiro e julho na conformidade da escala previamente definida pela Secretaria Municipal de Educação que será divulgada antes do recesso escolar do ano vigente, observando o direito do servidor, de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos dias de escala de revezamento durante os dias de recesso escolar.

§ 2º. As faltas do servidor, sem amparo legal, durante o período aquisitivo, serão descontadas das férias até o limite de 10 (dez) dias.

§ 3º. O adicional de 1/3 (um terço) de férias será pago, no mês anterior ao gozo, com base na remuneração do mês de férias, e proporcional se inferior a um ano.

§ 4º. O servidor que for convocado a trabalhar durante as férias fará jus a adicional de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o salário básico, proporcional ao período trabalhado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 5º. O servidor ocupante de cargo de Inspetor de Aluno, Monitor de Creche Municipal, Monitor de Ensino Especial, Secretário Escolar, Pedagogo e Professor, lotado em outra secretaria, observará o calendário do respectivo órgão;

§ 6º. O servidor ocupante do cargo de Secretário Escolar, de Inspetor de Alunos, de Monitor de Creche Municipal, de Monitor de Ensino Especial, Pedagogo e Professor, lotado no prédio da Secretaria Municipal de Educação, terá o mesmo direito a escala de revezamento nos períodos de recesso escolar adotado pela referida Secretaria Municipal de Educação nas escolas, observando o direito do servidor, de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos dias de escala de revezamento durante os dias de recesso escolar.

§ 7º. O período de férias anuais será contado como de efetivo exercício, para todos os efeitos.

§ 8º. As férias dos Inspetores de Alunos, Monitor de Creche e Monitor de Ensino Especial serão gozadas preferencialmente no mês de janeiro.

§ 9º. As férias dos Secretários Escolares não serão gozadas em janeiro.

§ 10. Caso não haja presença de alunos nos meses de janeiro, julho e outubro na escola, ficará dispensada a presença dos Inspetores de Alunos e Monitores de Ensino Especial nos respectivos períodos nas escolas.

§ 11. Caso não haja presença de alunos nos meses de janeiro, julho e outubro nas creches municipais, ficará dispensada a presença dos monitores de creche e monitores de ensino especial nos respectivos períodos nas creches.

§ 12. Durante o recesso escolar do mês de outubro fica dispensada a presença dos servidores ocupantes do cargo de secretário escolar, diretor, vice-diretor, gestor escolar e subgestor lotado na rede municipal de ensino e no prédio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se disposições ao contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 07 de julho de 2022.

Ronaldo Alves Bento
Prefeito Municipal em Exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

R Hêlvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo • Mariana/MG • CEP: 35.420-181.
www.camarademariana.mg.gov.br • 31 3557-6200

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 59/2022 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 136/2022

**"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 215/2022 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

DILETO PLENÁRIO;

Senhores Vereadores,

Os Vereadores que esta subscrevem, regimentalmente amparados, com escopo no art. 169, III, do Regimento Interno deste Poder apresentam à Mesa Diretora, para que esta submeta a apreciação deste Egrégio Plenário a presente Emenda, entendendo ser legal, Constitucional e regimental, uma vez que é direito dos Vereadores apresentarem proposições que visem melhor adequação do projeto de lei complementar alterando os §2º, § 6º e 9º do art. 53, parágrafo único do art. 54, e §1º, 6º e 12º do art. 103, que se aprovado, passarão a vigorar com a nova redação como neste se contém:

Art. 1º - Altera a redação dos artigos 53 e 54 da Lei Complementar nº 215/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53 - A jornada semanal de trabalho do Secretário Escolar, do Inspetor de Alunos, do Monitor de Creche Municipal e do Monitor de Ensino Especial é de 40:00 (quarenta) horas semanais, distribuídas em 08:00 (oito) horas de trabalho na escola por dia, em cada dia útil de cada mês do ano civil, exceto durante o período de férias regulamentares, observado, além das 08:00 (oito) horas de trabalho, o intervalo de pelo menos 01 (uma) hora para refeição.

§ 1º - O Secretário Escolar dispõe do direito de escolha para aderir ou não ao presente Plano de Carreira; a não adesão implica a permanência no plano anterior, caso em que estará sujeito à carga hora de 06 (seis) horas diárias, não incidindo em seus vencimentos nenhum dos efeitos desta Lei.

§ 2º O servidor ocupante do cargo de Secretário Escolar, incluindo aqueles que exerçam Função de Confiança (FC), trabalharão nos **meses** de janeiro e julho na conformidade da escala previamente definida pela Secretaria Municipal de Educação que será divulgada antes dos **referidos meses** do ano vigente, observando o direito do servidor, de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos dias de escala de revezamento **durante os referidos meses de janeiro e julho.**

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 06 / 10 / 2022

Presidente

Secretário

Câmara Municipal de Mariana
Protocolo sob nº 59
EM 06 / 10 / 2022 08:35
Laurine Lopes



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

R Hélio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo • Mariana/MG • CEP: 35.420-181.
www.camarademariana.mg.gov.br • 31 3557-6200

§ 3º - Ao Diretor Escolar compete fazer cumprir lealmente e sem exceção as jornadas legais e regulamentares de trabalho estabelecidas para os servidores, não sendo sua a prerrogativa de alterar esses padrões de organização e de funcionamento do sistema municipal de ensino.

§ 4º - O servidor ocupante do cargo de Secretário Escolar, de Inspetor de Alunos, Monitor de Creche Municipal, Monitor de Ensino Especial, gozará de 30 (trinta) dias de férias por ano, sendo que as férias dos Inspetores de Alunos, Monitores de Creche e Monitor de Ensino Especial serão gozadas no mês de janeiro.

§5º - O servidor ocupante do cargo de Secretário Escolar, de Inspetor de Alunos, do Monitor de Creche Municipal, do Monitor de Ensino Especial, Pedagogo e Professor, lotado em outra secretaria, observará o calendário do respectivo órgão;

§6º - O servidor ocupante do cargo de Secretário Escolar, de Inspetor de Alunos, do Monitor de Creche Municipal, do Monitor de Ensino Especial, Pedagogo e Professor, incluindo aqueles que exerçam Função de Confiança (FC), lotado no prédio da Secretaria Municipal de Educação, terá o mesmo direito a escala de revezamento **nos meses de janeiro e julho** adotado pela referida Secretaria Municipal de Educação nas escolas, observando o direito do servidor, de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos dias de escala de revezamento durante os referidos **meses de janeiro e julho**.

§7º – Caso não haja presença de alunos nos meses de janeiro, julho e outubro na escola e creche, ficará dispensada a presença dos inspetores de alunos e monitores de ensino especial, incluindo aqueles que exerçam Função de Confiança (FC), nos respectivos períodos nas escolas.

§8º – Caso não haja presença de alunos nos meses de janeiro, julho e outubro nas creches municipais, ficará dispensada a presença dos monitores de creche e monitores de ensino especial, incluindo aqueles que exerçam Função de Confiança (FC), nos respectivos períodos nas creches.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 06 / 10 / 2022

Presidente Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

R Hélvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo • Mariana/MG • CEP: 35.420-181.
www.camarademariana.mg.gov.br • 31 3557-6200

§9º - Durante o recesso escolar do mês de outubro fica dispensada a presença dos servidores ocupantes do cargo de secretário escolar, diretor, vice-diretor, gestor escolar e subgestor, incluindo aqueles que exerçam Função de Confiança (FC), lotados **nas escolas e creches** da rede municipal de ensino e **os lotados** no prédio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 54 - A jornada semanal de trabalho do Diretor e Gestor Escolar e Vice-Diretor e Subgestor, ambos investidos em cargos em comissão, é de 40:00 (quarenta) horas semanais, distribuídas em 08:00 (oito) horas de trabalho diário na escola, exceto durante o período de férias regulamentares dos servidores.

Parágrafo Único - O servidor ocupante do cargo de Diretor e Gestor Escolar e Vice-Diretor e Subgestor, incluindo aqueles que exerçam Função de Confiança (FC), trabalhará **nos meses** de janeiro e julho na conformidade da escala previamente definida pela Secretaria Municipal de Educação que será divulgada antes **dos referidos meses** do ano vigente, observando o direito do servidor, de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos dias de escala de revezamento **durante os referidos meses de janeiro e julho**.

Art.2º - Altera o art. 103 da Lei Complementar nº 215/2022 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 103 – O servidor ocupante de cargo de Inspetor de Aluno, Monitor de Creche, Monitor de Ensino Especial e Secretário Escolar, gozará de 30 (trinta) dias de férias por ano, sendo que as férias dos Inspetores de Alunos, Monitores de Creche e Monitor de Ensino Especial serão gozadas no mês de janeiro.

§1º – O servidor ocupante do cargo de Secretário Escolar, Diretor, Vice-Diretor, Gestor Escolar e Subgestor, incluindo aqueles que exerçam Função de Confiança (FC), trabalhará **nos meses** de janeiro e julho na conformidade da escala previamente definida pela Secretaria Municipal de Educação que será divulgada antes **dos referidos meses** do ano vigente, observando o direito do servidor, de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos dias de escala de revezamento **durante os referidos meses de janeiro e julho**.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 06 / 10 / 2022

Presidente _____ Secretário _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

R Hélvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo • Mariana/MG • CEP: 35.420-181.
www.camarademariana.mg.gov.br • 31 3557-6200

§ 2º As faltas do servidor, sem amparo legal, durante o período aquisitivo, serão descontadas das férias até o limite de 10 (dez) dias.

§ 3º O adicional de 1/3 (um terço) de férias será pago, no mês anterior ao gozo, com base na remuneração do mês de férias, e proporcional se inferior a um ano.

§ 4º O servidor que for convocado a trabalhar durante as férias fará jus a adicional de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o salário básico, proporcional ao período trabalhado.

§ 5º - O servidor ocupante de cargo de Inspetor de Aluno, Monitor de Creche Municipal, Monitor de Ensino Especial, Secretário Escolar, Pedagogo e Professor, lotado em outra secretaria, observará o calendário do respectivo órgão;

§ 6º - O servidor ocupante do cargo de Secretário Escolar, de Inspetor de Alunos, do Monitor de Creche Municipal, do Monitor de Ensino Especial, Pedagogo e Professor, incluindo aqueles que exerçam Função de Confiança (FC), lotado no prédio da Secretaria Municipal de Educação, terá o mesmo direito a escala de revezamento **nos meses de janeiro e julho** adotado pela referida Secretaria Municipal de Educação nas escolas, observando o direito do servidor, de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos dias de escala de revezamento **durante os referidos meses de janeiro e julho.**

§ 7º - O período de férias anuais será contado como de efetivo exercício, para todos os efeitos.

§ 8º - As férias dos Inspetores de Alunos, Monitor de Creche e Monitor de Ensino Especial serão gozadas preferencialmente no mês de janeiro.

§ 9º - As férias dos Secretários Escolares não serão gozadas em janeiro.

§ 10º - Caso não haja presença de alunos nos meses de janeiro, julho e outubro na escola, ficará dispensada a presença dos inspetores de alunos e monitores de ensino especial, incluindo aqueles que exerçam Função de Confiança (FC), nos respectivos períodos nas escolas.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 06 / 10 / 2022

[Assinatura] Presidente [Assinatura] Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

R Hélvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo • Mariana/MG • CEP: 35.420-181.
www.camarademariana.mg.gov.br • 31 3557-6200

§11º – Caso não haja presença de alunos nos meses de janeiro, julho e outubro nas creches municipais, ficará dispensada a presença dos monitores de creche e monitores de ensino especial, incluindo aqueles que exerçam Função de Confiança (FC), nos respectivos períodos nas creches.

§12º - Durante o recesso escolar do mês de outubro fica dispensada a presença dos servidores ocupantes do cargo de secretário escolar, diretor, vice-diretor, gestor escolar e subgestor, incluindo aqueles que exerçam Função de Confiança (FC), lotados **nas escolas e creches** da rede municipal de ensino e **os lotados** no prédio da Secretaria Municipal de Educação.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

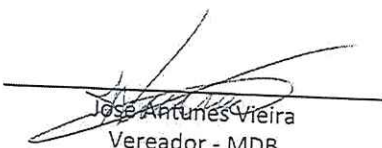
Art. 4º - Revoga-se disposições ao contrário.

Assim, acreditamos na plena aceitação da presente Emenda Modificativa e aprovação pelos pares desta Casa de Leis e sua aquiescência pelo Executivo quando da sanção do projeto em comento.

Mariana, 06 de outubro de 2022.


Fernando Sampaio de Castro
Vereador


Edson Agostinho de Castro Carneiro
Vereador


José Antunes Vieira
Vereador - MDB


Pedro Henrique da Paixão Sousa
Vereador


Manoel Douglas Soares Oliveira
Vereador


Ediraldo Arlindo De Freitas Ramos
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 06 / 10 / 2022
Presidente _____ Secretário _____

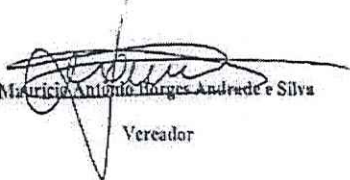


CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

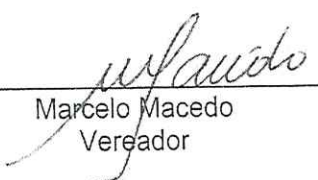
R Hêlvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo • Mariana/MG • CEP: 35.420-181.
www.camaramariana.mg.gov.br • 31 3557-6200


José Sales de Souza.

Vereador.


Maurício Antônio Borges Andrade e Silva

Vereador


Marcelo Macedo

Vereador


Juliano Vasconcelos Gonçalves

Vereador


Prof. João Bosco Cerceau Ibrahim

Vereador

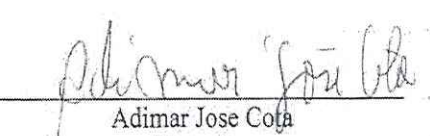

Vereador

Pedro Ulisses Coimbra Vieira

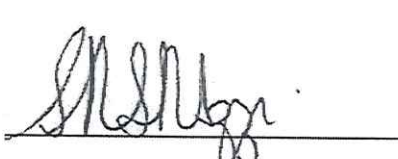
(Pedrinho Salete)

Legislatura: 2021/2024


Vereador Ricardo Miranda


Adimar Jose Cota

Vereador


Vereadora Sônia Azzi

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 06 / 10 / 2022


Presidente


Secretário